



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E A TÍTULO EMERGENCIAL, 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, 01 (um) Assistente Social, que exercerá suas funções junto ao Hospital Municipal e Pronto Atendimento.

Art. 2º. A carga horária do (a) contratado (a) será de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com vencimento mensal de R\$ 2.245,91 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), garantindo-se ao(à) contratado(a) os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais Servidores Municipais, bem como direitos expressos na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O(a) contratado(a) será regido(a) pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias do cargo descritas no Anexo constante da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, com suas alterações posteriores.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, inclusive em virtude da nomeação e servidor efetivo que venha a ser aprovado em concurso público.

Art. 5º. O(a) contratado(a) contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei será recrutado candidato aprovado que se encontra no Banco de Aprovados em Concurso Público; não havendo interessados, será procedido Processo Seletivo Simplificado, sendo que, após, será efetuada a contratação mediante o preenchimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 314 de 17.10.1990.

Parágrafo Único. O contratado deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos necessários à contratação, habilitação profissional, capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

física e mental e outros exigíveis para o exercício da função, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 115/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, excelentíssima senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 115, de 25 de setembro de 2020, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E A TÍTULO EMERGENCIAL, 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal contratação tem caráter urgente e visa a contratação de Assistente Social para atuação junto ao Hospital Municipal e Pronto Atendimento.

Em anexo, os Ofícios de números 427/2020, da Secretaria da Saúde, e 346/2020, da Direção do Hospital Municipal, onde estão explicitadas as razões para a contratação desse profissional.

Solicitamos, ainda, que o presente projeto seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, conforme a previsão da Lei Orgânica.

Em anexo, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Convictos de que a excepcionalidade desta contratação é plenamente justificável, bem como a relevância da continuidade dos atendimentos em Assistência Social, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, prioritariamente, nos termos da Lei Orgânica, e colocamos a Secretaria da Saúde e a Direção do Hospital Municipal à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.